

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017

PROCESSO Nº: 18/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO- POR ITEM

O Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, situada a Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, EDILSON ZANDONA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº 001053159 SSP/MS e CPF nº 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Dourados, S/N, centro, Dois Irmãos do Buriti - MS; e do outro lado a empresa MARCIA ROCHA DA SILVA MEI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.522.053/0001-78, empresa privada com sede na Rua Centro Oeste, bairro JDM Morenã, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Sr. Olarys Nunes Cristaldo, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 323.166 SSP/MS e do CPF nº 367.661.511-53 ao final descrita e qualificada, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 183 e 184/2009, ambos de 27 de maio de 2009; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 18/2017 e **HOMOLOGADA**, no **Pregão Presencial nº 08/2017**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente ata de registro de preço tem por objeto o Registro de Preços de **Aquisição de filtros e lubrificantes com fornecimento parcelado, para as Secretarias Municipais.**

Item	Especificação	Unid	Qtd	Marca	Vir. Unit. R\$	Fornecedor
1	FILTRO 0000925505	UN	6,00	TECFIL	49,90	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
2	FILTRO 0001846725	UN	12,00	TECFIL	56,73	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
3	FILTRO 0010945304	UN	16,00	TECFIL	64,33	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
4	FILTRO 0011843925	UN	20,00	TECFIL	22,28	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
5	FILTRO 0011845625	UN	12,00	TECFIL	31,53	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
6	FILTRO 022187T1/R1	UN	16,00	TECFIL	39,80	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
7	FILTRO 030115561	UN	30,00	TECFIL	18,34	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
8	FILTRO 056129620	UN	18,00	TECFIL	16,80	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
9	FILTRO 0K71E23570	UN	12,00	TECFIL	65,40	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI

10	FILTRO 1457429359	UN	10,00	TECFIL	11,20	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
11	FILTRO 1457431020	UN	10,00	TECFIL	17,50	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
12	FILTRO 1457431169	UN	10,00	TECFIL	17,45	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
13	FILTRO 1640996	UN	6,00	TECFIL	24,30	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
14	FILTRO 2171296201	UN	18,00	TECFIL	31,70	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
15	FILTRO 219517	UN	25,00	TECFIL	134,70	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
16	FILTRO 2330364010	UN	20,00	TECFIL	107,30	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
17	FILTRO 25160729	UN	23,00	TECFIL	14,30	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
18	FILTRO 2R0127177	UN	22,00	TECFIL	50,10	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
19	FILTRO 30943204	UN	10,00	TECFIL	54,40	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
20	FILTRO 3318157	UN	10,00	TECFIL	37,30	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
21	FILTRO 3318853	UN	12,00	TECFIL	97,40	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
22	FILTRO 3760948104	UN	22,00	TECFIL	88,80	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
23	FILTRO 3901465M1	UN	10,00	TECFIL	34,70	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
24	FILTRO 3908616	UN	10,00	TECFIL	21,30	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
25	FILTRO 3931062	UN	10,00	TECFIL	54,80	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
26	FILTRO 423651/2710806	UN	1,00	TECFIL	12,10	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
27	FILTRO 46420988	UN	66,00	TECFIL	25,10	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
28	FILTRO 46751179	UN	81,00	TECFIL	17,50	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
29	FILTRO 51857956	UN	10,00	TECFIL	33,70	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
30	FILTRO 6001743003	UN	22,00	TECFIL	45,80	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
31	FILTRO 650381	UN	22,00	TECFIL	15,20	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
32	FILTRO 6884417	UN	20,00	TECFIL	43,50	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
33	FILTRO 7075753	UN	10,00	TECFIL	18,60	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
34	FILTRO 7087808	UN	8,00	TECFIL	27,30	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
35	FILTRO 71028	UN	10,00	TECFIL	22,50	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
36	FILTRO 71133	UN	22,00	TECFIL	24,60	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI

[Handwritten signatures]

FLS. Nº 210

37	FILTRO 7122733	UN	20,00	TECFIL	38,80	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
38	FILTRO 7323959	UN	10,00	TECFIL	26,60	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
39	FILTRO 7632141102	UN	10,00	TECFIL	11,90	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
40	FILTRO 7722936	UN	12,00	TECFIL	15,50	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
41	FILTRO 789134200242	UN	37,00	TECFIL	280,00	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
42	FILTRO 7891342005647	UN	37,00	TECFIL	293,50	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
43	FILTRO 8159975	UN	10,00	TECFIL	49,80	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
44	FILTRO 905400150017	UN	12,00	TECFIL	67,30	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
45	FILTRO 905411510023	UN	8,00	TECFIL	50,20	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
46	FILTRO 905411880008	UN	67,00	TECFIL	24,50	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
47	FILTRO 905411880018	UN	24,00	TECFIL	70,30	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
48	FILTRO 91TU9601-AA	UN	6,00	TECFIL	72,30	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
49	FILTRO 93312682	UN	13,00	TECFIL	71,30	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
50	FILTRO 93321112	UN	22,00	TECFIL	51,40	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
51	FILTRO 94632619	UN	35,00	TECFIL	15,10	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
52	FILTRO A3760927301K2	UN	27,00	TECFIL	55,60	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
53	FILTRO A3820927005	UN	16,00	TECFIL	35,80	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
54	FILTRO AK159502	UN	20,00	TECFIL	80,40	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
55	FILTRO PSL 836	UN	10,00	TECFIL	33,50	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
56	FILTRO VW2R01271771WK	UN	30,00	TECFIL	74,80	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
57	FILTRO WE4T9W365B	UN	21,00	TECFIL	23,00	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
58	FLUIDO DE FREIO (FRASCO C/ 500ML) DOT3	FRASCO	130,00	VARGA	12,95	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
59	FLUIDO DE FREIO DOT 4 (FRASCO C/ 500ML)	FRASCO	120,00	VARGA	21,30	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
60	FLUIDO P/ RADIADOR	LITRO	110,00	TECBRIL	11,10	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
61	GRAXA LUBRIFICANTE - AUTOMOTIVA (BALDE C/ 20 KG)	HALDE	14,00	IPIRANGA	354,80	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI

62	OLEO 20W50 APISJ/CF	LITRO	133,00	IPIRANGA	14,10	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
63	OLEO 30 2T ESSENCIAL (200ML)	LITRO	60,00	IPIRANGA	5,10	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
64	OLEO 30 2T ESSENCIAL (500 ML)	LITRO	84,00	IPIRANGA	9,27	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
65	OLEO 68 HIDRAULICO AW (20 LT)	BALDE	58,00	IPIRANGA	181,20	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
66	OLEO 80W90 GL5	LITRO	20,00	IPIRANGA	21,50	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
67	OLEO 80W90 GL5 (20 LT)	BALDE	18,00	IPIRANGA	363,15	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
68	OLEO 85W 140 GL5 (20 LT)	BALDE	16,00	IPIRANGA	249,90	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
69	OLEO 85W140 GL5	LITRO	42,00	IPIRANGA	22,40	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
70	OLEO 90 GL4 20LT	BALDE	28,00	IPIRANGA	238,10	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
71	OLEO 90 GL5	LITRO	40,00	IPIRANGA	15,00	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
72	OLEO 90 GL5 (20 LT)	BALDE	20,00	IPIRANGA	246,60	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
73	OLEO DE DIREÇÃO TIPO A ATF (5 LITRO)	GALÃO	34,00	IPIRANGA	99,50	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
74	OLEO DE DIREÇÃO TIPO A ATF 1 LITRO	LITRO	15,00	IPIRANGA	18,00	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
75	OLEO SAE 15W40 SEMISSINTETICO API SL	LITRO	208,00	IPIRANGA	19,30	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
76	OLEO SAE 40 API CF (BALDE 20 LITROS)	BALDE	60,00	IPIRANGA	260,00	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
77	OLEO SAE 5W30 SINTETICO API SN	LITRO	60,00	IPIRANGA	27,70	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI
78	OLEO SAE15W40 API CI-4 (BALDE 20 LITROS)	BALDE	80,00	IPIRANGA	260,35	MARCIA ROCHA DA SILVA MEI

1.1.1.Os materiais de expediente deverão ter um prazo de validade especificado nas embalagens, de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da entrega e/ou outras indicações nas embalagens.

1.2. APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preços no Sistema Municipal, podendo ser renovado por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. Os preços para o fornecimento são os constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA:

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, que designará um "fiscal" para acompanhamento da execução financeira do presente instrumento, que será operacionalizada por meio de contrato ou de instrumento equivalente (Empenho).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada do contrato ou de instrumento equivalente (Empenho), ou recebimento da Ordem de Fornecimento, o que ocorrer primeiro.

5.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no ITEM 5.7 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.10. O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Usuária da presente Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento, decorrente da prestação do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Usuária da Ata, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. O Município de Dois Irmãos do Buriti não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

8.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

8.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites registrados em ata.

8.3. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

9. CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E REVISÃO:

9.1. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis, salvo os casos em que poderão, justificadamente, ser objeto de Reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

9.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá as Usuárias da Ata de Registro de Preços solicitar nova licitação para a aquisição dos materiais de expediente, sem que caiba direito de recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO:

10.1. A presente Ata será utilizada para aquisição do respectivo objeto, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Dois Irmãos do Buriti/MS.

10.1.1. A aquisição dos itens descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação de compra, nos locais indicados pelo Departamento de Compras e de acordo com as quantidades solicitadas no **horário de expediente**; as despesas referente a entrega, será de responsabilidade da detentora do registro da ata.;

10.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o número de referência da Ata.

10.3. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

10.4. A entrega dos itens deverá ser feita da seguinte maneira:

Os materiais de expediente descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser fornecidos, e ser entregues nos locais indicados, no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação pelo Departamento de Compras e de acordo com as quantidades solicitadas.

10.5. Não será aceito na entrega do produto com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.

10.6. Nos casos de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos itens, este deverá ser justificado pela fornecedora.

10.7. Caso a (s) fornecedora (s) classificada (s) em primeiro lugar não receber ou não retirar o Contrato, a Nota de Empenho ou Instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

10.8. A segunda classificada só poderá fornecer os produtos à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

10.9. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do Edital.

10.10. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10.11. As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – DOS DIREITOS:

11.1.1 Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

11.2.1 Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

11.2.2 - Constituem obrigações da Fornecedora:

- a) Manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de Dois Irmãos do Buriti de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
- f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- h) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.
- i) Se dentro do período de validade dos produtos, ocorrer algum problema, o Município realizará análises que entender conveniente, devendo a fornecedora assumir as despesas laboratoriais e substituir os produtos rejeitados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Cancelamento do preço registrado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II - Rescisão unilateral do contrato, se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III - Cancelamento do preço registrado.

12.4. Por inexecução total ou execução irregular do fornecimento dos Gêneros Alimentícios:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

12.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos Incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

12.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

12.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

12.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

12.11. Competirá à Usuária da Ata de Registro de preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 12.3.

12.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 12.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Usuária da Ata de Registro de Preços, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 12.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

12.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

12.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Dois Irmãos do Buriti Estado do Mato Grosso do Sul.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:

15.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa das Usuárias da Ata de Registro de Preços deste Município quando:

15.1.1. A licitante não formalizar o instrumento contratual do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

15.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

15.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

15.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

15.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

15.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

15.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos Municipais nº 183 e 184/2009, ambos de 27 de maio de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Dois Irmãos do Buriti, 28 de março de 2017.

Edilson Zandoná de Souza
Prefeito

Olarsy Nunes Cristaldo
Marcia Rocha da Silva MEI

Testemunhas: Edilson

Rg: 001.652.398 SSP/MS